



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.375, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre a outorga de permissão ou concessão do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar permissão ou concessão ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, à exploração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Rural e permissão de uso administrativo de salas localizadas no Terminal Rodoviário "Tamotu Matuoka", para a instalação e funcionamento da administração da empresa permissionária ou concessionária, cumpridas as exigências da licitação inicial e a critério da Administração Municipal.

§ 1º - A permissão ou concessão de que trata este artigo compreenderá a exploração de todas as linhas existentes e as que vierem a ser implantadas no Município e serão outorgadas, atendidas as exigências dos artigos 185 a 189 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá, excepcionalmente, conceder por decreto, a título precário, gratuito e sem prazo determinado, autorização para que determinada empresa execute o serviço constante deste artigo, para fins de estudo da viabilidade técnica e financeira de implantação ou manutenção de linhas já existentes, sem ônus para a Prefeitura do Município.

§ 3º - Após o estudo de viabilidade técnica



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 2.375, de 30-10-91 - Fl.02

GABINETE DO PREFEITO

e financeira, que será feito pela municipalidade, com dados fornecidos pela empresa e, havendo interesse público na implantação do serviço, a Prefeitura do Município procederá a seguir concorrência pública para a outorga da permissão ou concessão do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Rural, nos termos da legislação pertinente.

ARTIGO 2º - Poderá participar da licitação qualquer empresa que demonstre capacidade financeira para desenvolver o serviço.

ARTIGO 3º - Da licitação deverá constar obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta os dados informativos de:

1. Capacidade técnica, econômica e financeira;
2. Operações que permitam o correto dimensionamento do serviço;
3. Prazo para início do serviço;
4. Que os veículos a serem utilizados no serviço não tenham mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

ARTIGO 4º - O Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Rural permitido ou concedido será explorado mediante a cobrança de tarifa justa que permita a adequada remuneração do capital efetivamente empregado, que será reajustada sempre que ocorrer aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao Poder Público, que regulamentará a forma de apreciação.

Parágrafo único - O proponente deverá indicar qual a tarifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, podendo incluir na proposta a forma de reajustar



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 2.375, de 30-10-91 - Fl. 03

esse valor sempre que forem majorados os componentes de seu custo operacional.

ARTIGO 5º - As linhas serão operadas quando houver viabilidade econômica em sua exploração, a critério da Administração Municipal, com base em estudo técnico oferecido pela permissionária ou concessionária.

ARTIGO 6º - Revogam-se a Lei nº 2.361, de 09 de agosto de 1991, e demais disposições em contrário.

Adamantina, 30 de outubro de 1991.

LUTZ WILSON LUCIANETTI

Prefeito do Município

JOSÉ MARIA INADDAD

Secretário de Gabinete

Ato publicado

Em ___ / ___ / 91.